GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ
Administração Participativa
2001—2004

SANCIONADO
Em 13 / 06 / 02

LEI Nº 045/2.002

Matrinchã - GO., 13 de junho de 2.002

"Cria Ponto de Táxi na Cidade de Matrinchã e dá Outras Providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, No uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal de Matrinchã, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Fica criado na cidade de Matrinchã-Go., 01 (um) ponto de Táxi, com as seguintes limitações:

I – O ponto de Táxi, criado por este caput, tem 05 (cinco) vagas.

II – O ponto de Táxi ora criado se localiza, na Av. João Artiaga em sua margem esquerda de quem olha em direção a rua D. Pedro II, em frente a Praça do Colégio Estadual Arthur Costa e Silva e:

III – A margem esquerda da Av. João Artiaga no mesmo sentido do item II, de frente para os lotes 15 e 16 da Quadra 11 do setor Matrinchã.

Art. 2º - A conseção e a ocupação das vagas criadas no item I do artigo anterior será concedida pela Prefeita Municipal, obedecendo, os critérios estabelecidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.

Art. 3º - A disciplina e funcionamento das vagas ocupadas por táxi, será estabelecida por normas disciplinares baixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Matrinchã, aos 13 dias do mês de junho 2.002.

Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal